



- 0001 -

ADITAMENTO NR 025 AO BOLETIM INTERNO NR 30

PARA CONHECIMENTO DESTE INSTITUTO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

PRIMEIRA PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

SEM ALTERAÇÃO

SEGUNDA PARTE – INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

TERCEIRA PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ASSUNTOS GERAIS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO IME – NICPGQ/IME

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos complementares às Normas Internas dos Cursos de Pós-graduação do IME (NICPG/IME), relativos às atividades de ensino e pesquisa de Pós-graduação *stricto sensu* para militares e civis no âmbito da Seção de Engenharia Química (SE/5) do IME.

2. OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

- a. O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) do IME (“*stricto sensu*”) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, geradoras do conhecimento científico-tecnológico, aberto a candidatos que tenham concluído o curso de graduação em Química, Engenharia Química, Ciências Farmacêuticas, ou áreas afins.
- b. As áreas de concentração do PPGQ são: Físico-Química e Química Orgânica.

4. ADMINISTRAÇÃO

- a. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da SE/5(CPPG-SE/5) será constituído pelos professores permanentes do PPGQ.
- b. Complementarmente as atribuições já constantes das NICPG-IME, compete ao CPPG-SE/5:

I – Zelar pelo fiel cumprimento dessas normas e das NICPG-IME.

II – Reunir-se, pelo menos uma vez por mês, por convocação do coordenador do programa, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros. As reuniões serão deliberadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de seus membros permanentes.

III – Propor emendas e atualizações nas NICPGQ, por iniciativa do próprio CPPG-SE/5, ou por demanda superior, para posterior homologação pelo Comandante do IME.

IV – Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da PG;

V – Homologar o credenciamento/descredenciamento de professores permanentes do programa;

VI – Deliberar sobre o ingresso de novos docentes no programa;

VII – Aprovar o orçamento anual do programa.

VIII – Deliberar sobre casos não previstos nessas normas e adotar sempre a melhor solução possível, que cause um mínimo de prejuízo para a avaliação do programa junto a CAPES.

c. A coordenação será constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do programa.

I – O CPPG-SE/5 é presidido pelo Coordenador, a quem compete convocar as reuniões periódicas, de acordo com calendário pré-estabelecido anualmente, aprovado pelo CPPG-SE/5 e divulgado para os alunos.

II – Coordenador e Vice-Coordenador têm mandato de 04 (quatro) anos.

III – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

IV – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pelo CPPG-SE5, dentre os docentes permanentes do programa, e aprovados pela Chefia da SE/5.

V – Um representante de alunos será indicado pelo corpo discente do programa, devendo ser escolhido, preferencialmente, dentre os alunos de doutorado, e deverá ser aprovado pelo CPPG-SE/5. Este representante de alunos terá o direito de participar das reuniões do colegiado na condição de observador, ou seja, sem direito a voto, podendo apresentar ao Colegiado demandas dos alunos nos momentos de palavra livre. Não havendo indicação por parte dos discentes, o Coordenador fará a indicação.

d. Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador:

I – Assessorar as Chefias da SE/5 e da SD/1 no que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – Encaminhar ao Chefe da SE/5 propostas de emendas e atualização destas normas a partir de deliberações do Colegiado;

III – Analisar e emitir pareceres prévios e encaminhar ao CPPG-SE/5 para deliberação, os requerimentos dos alunos do programa;

IV – Organizar a cada período letivo, o processo seletivo para ingresso de novos alunos no programa;

V – Elaborar a proposta de orçamento do programa, para aprovação da CPPG-SE5, segundo diretrizes e normas da SD/1;

VI – Avaliar anualmente (**sempre no mês de dezembro, após o final do terceiro período**) os docentes permanentes membros do programa, de acordo com os critérios de credenciamento estabelecidos nessas normas.

VII – Recomendar o descredenciamento ou credenciamento de professores permanentes à luz dos critérios estabelecidos nessas normas;

VIII – Preencher anualmente o relatório coleta CAPES.

IX – Apresentar ao CPPG-SE5 casos não previstos nessas normas para discussão e emitir um parecer inicial para a melhor solução possível que cause o menor prejuízo ao programa para fins de avaliação junto à CAPES.

X – Coordenar todas as atividades do programa de PG;

XI – Praticar atos de sua competência ou de competência superior mediante delegação;

XII – Representar o programa interna e externamente ao Instituto nas situações que digam respeito às suas competências;

XIII – Articular-se com a SD/1 para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

5. SECRETARIA

a. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, é dirigida por um secretário, ao qual compete:

I – Manter em dia os assentamentos referentes ao pessoal docente, discente e administrativo;

II – Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, etc., que regulamentam o programa de PG;

III – Secretariar e elaborar as atas das reuniões do CPPG-SE/5;

IV – Assessorar o Coordenador, sempre que solicitado, na realização de tarefas que visem ao bom andamento do programa de PG.

6. ORIENTADORES E DOCENTES

a. O PPGQ do IME é constituído por docentes, com atribuições de orientação, ensino e pesquisa.

b. Os docentes devem ter título de doutor em Química, Engenharia Química ou áreas afins e exercer atividades de orientação, ensino e pesquisa em uma das áreas de concentração do programa (Físico-Química ou Química Orgânica).

c. Os docentes participantes do programa são classificados em:

I – Docente permanente. É aquele docente que atende aos seguintes quesitos:

- 1) Ter vínculo empregatício com o IME ou enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais: i) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com o IME; ii) tenha sido autorizado, por acordo formal entre sua instituição de origem e o IME, para atuar como docente do programa;

- 2) Atender aos critérios de credenciamento do programa;
- 3) Ter projeto(s) de pesquisa enquadrado(s) dentro de uma das linhas de pesquisa do programa;
- 4) Docentes recém-contratados que tenham menos de 5 anos de conclusão do doutorado poderão atuar como permanentes sem a necessidade de atender ao item I, 2) acima. Todavia, caso ainda não atendam a esse item no momento em que completarem 5 anos de conclusão do doutorado, perderão automaticamente o credenciamento como permanente.

II – Docente visitante. Podem integrar esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições nacionais, ou estrangeiras (desde que devidamente autorizado pelo DCT) que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores.

III – Docente colaborador. Podem integrar esta categoria os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados nas classificações de docente permanente ou docente visitante, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes.

IV – São obrigações do docente permanente:

- a) Ministrando (sozinho ou em associação com outro(s) docente(s) do programa) pelo menos 2 disciplinas de PG por ano, sujeito a demanda.
- b) Oferecer temas de dissertação/tese;
- c) Participar, regularmente, das reuniões do CPPG-SE5;
- d) Participar das bancas pertinentes a sua área de atuação em atendimento a convite dos orientadores e/ou da coordenação;
- e) Proporcionar os meios necessários para que os seus alunos desenvolvam os trabalhos de dissertação ou tese;
- f) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos de seus alunos, sempre atento ao cumprimento dos prazos estabelecidos nessas normas e nas NICPG-IME;

VI – São atividades esperadas dos docentes colaboradores ou visitantes:

- a) Ministrando, em conjunto com um membro permanente do CPPG, pelo menos uma disciplina de PG por ano, sempre que convidado;
- b) Participar das bancas pertinentes a sua área de atuação, sempre que convidado;
- c) Atuar na co-orientação de alunos de mestrado e doutorado, sempre que convidado.

VII – Conforme prescrevem as NICPG/IME em seu item 4. d. 5) a) apenas o docente permanente pode ser orientador principal de dissertações/teses no programa. Ao docente colaborador ou visitante só é permitido atuar como co-orientador;

VIII – Critérios de credenciamento para membros permanentes:

Para se manter credenciado como membro permanente do programa o docente deve atingir ao longo dos últimos 4 anos **pelo menos 2 dentro os 4** indicadores relacionadas nos itens a) a d) abaixo. Ao final de cada ano (sempre no mês de dezembro, após o final do terceiro período) será feita a avaliação de desempenho de cada membro permanente à luz desses critérios e o docente que não tiver atingido essas metas perderá o *status* de permanente para o ano seguinte.

- a) Ter concluído nos últimos 4 anos a orientação ou co-orientação de pelo menos uma dissertação ou tese;
- b) Ter ministrado anualmente (sozinho ou em associação com outro(s) docente(s) do programa) pelo menos uma disciplina no programa de PG;
- c) Apresentar ao longo dos últimos 4 anos, o quociente estabelecido entre a produção total de artigos (indexados no qualis do CA de química) e o número de orientações ou co-orientações concluídas $\geq 1,0$;
- d) Ter produção anual média, calculada de acordo com a Eq.(1) $\geq 3,0$.

$$Produção = n(A1) \times 10 + n(A2) \times 7,5 + n(B1) \times 5,5 + n(B2) \times 3,0 + n(B3) \times 2,0 + n(B4) \times 1,0 + n(B5) \times 0,5 \quad \text{Eq. (1)}$$

Onde: $n(Ax)$, $n(Bx)$ representam o número de artigos publicados no ano e classificados nas faixas A ou B da tabela vigente de classificação qualis do CA de química da CAPES.

IX – O docente descredenciado só poderá voltar à condição de permanente quando conseguir satisfazer **a pelo menos 2 dentre os 4** itens a) a d) acima, em nova avaliação anual. No período em que estiver descredenciado, o docente só poderá atuar no programa como colaborador e ficará impedido de iniciar novas orientações como orientador principal, mas poderá concluir as orientações em andamento.

a. Qualquer docente permanente do PPGQ está habilitado a orientar teses e dissertações no programa;

I – O membro permanente pode propor até 02 (dois) co-orientadores para cada aluno orientado de doutorado e até 01 (um) co-orientador para cada aluno de mestrado orientado por ele;

II – Os co-orientadores propostos não precisam ter vínculo com o IME, ou com o programa de PG em química do IME, mas devem atender pelo menos aos critérios para atuar como membro de banca no programa, previstos no item 12 dessa norma.

III – Cada mestrando deverá escolher, até o término do primeiro período, a contar da data de seu ingresso no Programa, a área na qual desenvolverá a sua dissertação (Química orgânica ou Físico-química) e um professor orientador dentre os professores para tal credenciados, cujos nomes constarão de uma lista organizada anualmente pela CPPG-SE5, e disponibilizada no início do primeiro período letivo.

IV – Cada doutorando deverá escolher, até o término do segundo período, a contar da data de seu ingresso no Programa, a área na qual desenvolverá a sua dissertação (Química Orgânica ou Físico-Química) e um professor orientador dentre os professores para tal credenciados, cujos nomes constarão de uma lista organizada anualmente pela CPPG-SE5, e disponibilizada no início do primeiro período letivo.

V – Uma vez escolhidos o orientador e o(s) co-orientador(es), o aluno deve enviar a CPPG-SE/5, mediante requerimento específico disponível na Secretaria, a solicitação de aprovação de orientação, informando os nomes do(s) orientador(es), e a linha de pesquisa.

VI – A qualquer momento o(s) professor(es) escolhido(s) como orientador ou co-orientador(es) poderá(ão) desistir de orientar o candidato, justificando-se, por escrito, ao CPPG-SE5, ao qual caberá o julgamento da solicitação.

VII – A qualquer momento o pós-graduando poderá solicitar a mudança de orientador ou co-orientador, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador, cabendo o julgamento do pedido à CPPG-SE5.

VIII – O aluno que trocar de orientador após a defesa da proposta de dissertação ou de tese deverá defender uma nova proposta no prazo de até 30 dias corridos a partir da autorização de substituição pelo colegiado.

b. Critérios para ingresso de novos docentes no programa:

I – O professor interessado em atuar no PPGQ do IME deverá inicialmente enviar uma carta de intenções ao CPPG-SE5, informando a categoria docente na qual pretende se enquadrar e discorrendo sobre: 1) seu currículo acadêmico e produção científica realizada em sua carreira; 2) sua proposta de atuação no programa, informando a linha de pesquisa à qual pretende se alinhar e disciplinas que pode ministrar; 3) o projeto de pesquisa que propõe desenvolver, ou se pretende se integrar a algum projeto já em andamento no programa.

II – Após uma avaliação prévia da carta de intenções pelo CPPG-SE/5 o candidato a Docente poderá ser convidado para apresentar um seminário sobre a sua proposta de participação no programa após o qual será arguido pelo CPPG-SE/5.

III – O CPPG-SE/5 aprovará ou não o ingresso do candidato no PPGQ do IME e definirá a categoria docente na qual ele deverá ser enquadrado de acordo com os critérios estabelecidos nessas normas.

7. DO PROCESSO SELETIVO DE NOVOS ALUNOS

a. A seleção para ingresso no PPGQ será realizada por banca composta pelo Coordenador ou o Vice-Coordenador e mais dois docentes permanentes do programa escolhidos em caráter voluntário. O processo deverá envolver as seguintes etapas:

I – Para o mestrado: realização de prova escrita e análise de *Curriculum*. Ex-alunos do IME, que tenham $CR \geq 8,00$ estão dispensados da realização da prova.

II – Para o doutorado: O processo será composto por análise de curriculum e defesa de projeto. O candidato deverá enviar para a coordenação do programa de PG em química do IME, de acordo com o calendário do processo seletivo, uma proposta de pesquisa conforme modelo divulgado na página do IME. A critério da banca examinadora, em casos excepcionais previamente tratados, o seminário poderá ser não presencial (através de videoconferência) para aqueles candidatos que estejam impedidos de comparecer no dia da apresentação. Candidatos ao doutorado que não forem oriundos de cursos na área de química ou ciências farmacêuticas deverão realizar prova escrita nos mesmos moldes que os candidatos ao mestrado.

b. Para lograr aprovação no processo seletivo o candidato deverá obter nota mínima igual a 5,0 (cinco vírgula zero) na prova escrita e média simples igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) dentre todas as notas obtidas em cada etapa descrita acima. O candidato que não atender a qualquer dos requisitos acima será automaticamente eliminado do processo.

8. DAS DISCIPLINAS

- a. Todos os alunos matriculados nos cursos do PPGQ deverão cursar, obrigatoriamente, as disciplinas relacionadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Relação das disciplinas obrigatórias do PPGQ.

Disciplina
Introdução a Pesquisa
Redação de artigos científicos (apenas para o doutorado)
Seminários
Estágio de docência I e II (somente para alunos civis) ou Monitoria I e II (somente para alunos militares)
Problemas Especiais I

- b. Os alunos que escolherem a área de Química Orgânica para o desenvolvimento de suas dissertações/teses, deverão cursar, obrigatoriamente, as disciplinas Química Orgânica Avançada I e II (Tabela 2).
- c. Os alunos que escolherem a área de Físico-química para o desenvolvimento de suas dissertações/teses, deverão cursar, obrigatoriamente, a(s) disciplina(s) Físico-química Avançada (Tabela 2).
- d. Além da(s) disciplina(s) avançada(s) obrigatórias de sua área, o aluno de doutorado deverá cursar mais 2 disciplinas avançadas, dentre as relacionadas na Tabela 2, a sua escolha.
- e. Além da(s) disciplina(s) avançada(s) obrigatórias de sua área, o aluno de mestrado deverá cursar mais 1 disciplina avançada, dentre as relacionadas na Tabela 2, a sua escolha.
- f. Além das disciplinas avançadas o aluno tem que cursar pelo menos mais 3 créditos em outras disciplinas, relacionadas a seu tema de dissertação/tese, indicadas por seu orientador.

Tabela 2 – Relação das disciplinas avançadas do PPGQ.

Disciplinas
Química Orgânica Avançada I e II
Físico Química Avançada
Química Analítica Avançada I e II
Química Inorgânica Avançada

- g O conceito da disciplina problemas especiais será concedido pelo CPPG-SE/5, estando condicionado à apresentação pelo aluno de um artigo científico segundo os seguintes critérios:

I – O aluno de mestrado deverá apresentar uma minuta de artigo científico completo que apresente resultados de sua dissertação, no qual ele e seu orientador constem como autores. O artigo será avaliado pela CPPG-SE/5 que decidirá quanto ao conceito a ser dado com base na qualidade da redação do artigo, levando em conta a forma e o conteúdo. Se o artigo já estiver aceito em periódico relacionado nos extratos A ou B da classificação Qualis vigente do CA de química da CAPES, o aluno receberá o conceito A.

II – O aluno de doutorado que apresentar um artigo nas condições descritas acima, aceito em periódico relacionado nos extratos A ou B da classificação Qualis vigente do CA de química da CAPES, receberá o conceito A. Caso contrário o aluno receberá o conceito B ou inferior após avaliação pela CPPG-SE/5.

III – Cada artigo será contabilizado uma única vez para apenas um discente mesmo que haja mais de um discente como autor do trabalho.

9. DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO/TESE

- a. Os alunos de mestrado deverão ter a banca e a data de defesa de sua proposta de dissertação aprovados pelo colegiado até o final do terceiro período do curso, e os de doutorado deverão ter a banca e a data de defesa de sua proposta de tese aprovados pelo colegiado até o final do quarto período do curso.
- b. O limite máximo para a defesa da proposta é até 30 dias do final do respectivo período.
- c. As bancas examinadoras das propostas de dissertação/tese deverão ser compostas pelo orientador e/ou pelo co-orientador e por pelo menos mais um membro do programa e um membro externo, seguindo os critérios para composição de bancas estabelecidos no item 12, dessas normas.
- d. No caso de não cumprimento do que foi estabelecido nos subitens a. e b. acima o aluno será desligado do programa.
- e. A proposta de dissertação/tese deve ser enquadrada em uma das 06 (seis) linhas de pesquisa do programa (Síntese Orgânica, Tecnologia Química, Espectroscopia/Espectrometria, Catálise, Materiais Energéticos ou Modelagem Molecular).
- f. O seminário de apresentação da proposta deve ter duração entre 20 e 25 minutos, após os quais o aluno será arguido pela banca.
- g. Em caso de aprovação o aluno deverá entregar na secretaria do PPGQ, até 1 mês após a defesa da proposta, 1 via impressa (para envio a SD/1) e uma versão em .pdf (para arquivo na seção), da versão final de sua proposta, em total acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do IME, e assinadas pelos membros da banca, o Coordenador do CPPG-SE/5 e o Chefe da SE/5.

10. DOS SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO

- 1) No âmbito do PPGQ, a avaliação das disciplinas Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá seguir a seguinte sistemática:
 - a) Na primeira vez em que o aluno se matricular nas disciplinas referenciadas acima (quarto período no caso de alunos de mestrado e quinto período no caso de alunos de doutorado) a avaliação do aluno e emissão do conceito ficará a cargo do seu professor orientador;
 - b) A partir da segunda vez que se matricular nas disciplinas referenciadas acima (quinto período, no caso de alunos de mestrado, e sexto período, no caso de alunos de doutorado) o aluno deverá apresentar um seminário de acompanhamento, com duração de aproximadamente 10 minutos, no qual apresentará os resultados obtidos na sua pesquisa durante o período em curso. O referido seminário deverá ser apresentado para uma banca examinadora, composta por docentes da linha de pesquisa do aluno, podendo incluir o(s) orientador(es), que arguirão o aluno após a apresentação e avaliarão o andamento do seu trabalho.

11. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO

- a. O exame de qualificação do PPGQ deverá ser defendido até o final do sétimo período e constará da apresentação de um seminário de 40 minutos sobre o andamento do trabalho de tese do aluno, seguida por uma arguição da banca que poderá versar tanto sobre sua tese quanto sobre o conhecimento geral do aluno na área. Essa arguição tem como objetivo avaliar a profundidade do conhecimento do aluno sobre o assunto bem como sua desenvoltura para dissertar sobre o tema.
- b. O aluno deverá entregar para os membros da banca, com antecedência mínima de 15 dias, um documento escrito contendo uma versão preliminar de sua tese, em total acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do IME, contendo os resultados obtidos até aquele momento.
- c. A banca do exame de qualificação deverá ser composta, além dos orientadores, por um membro interno e um membro externo ao programa escolhidos seguindo os critérios para composição de bancas estabelecidos no item 11. dessas normas. Orientador e co-orientador não participam da arguição.
- d. Só poderá fazer o exame de qualificação o aluno que já tiver concluído todos os créditos obrigatórios, exceto problemas especiais e estágio de docência.
- e. No caso de não cumprimento do que foi estabelecido nos subitens a.-d. acima o aluno será desligado do programa.
- f. Em caso de aprovação o aluno deverá entregar na secretaria do PPGQ, até 1 mês após a defesa do exame de qualificação, 1 via não encadernada da versão final do documento escrito, em total acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do IME, e assinada pelos membros da banca, o Coordenador do CPPG-SE/5 e o Chefe da SE/5.

12. DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DO PPGQ

- a. Os nomes dos membros das bancas examinadoras de propostas de dissertação/tese, exames de qualificação e defesas de dissertação/tese do PPGQ deverão ser propostos pelo orientador do aluno a ser examinado e constar do requerimento de aprovação de banca a ser submetido ao parecer do CPPG-SE/5.
- b. A indicação dos membros de banca será norteadada pelos seguintes critérios:
 - I – Todos os membros da banca deverão ter carreira acadêmico-profissional com clara afinidade ao tema do trabalho e/ou aos métodos empregados pelo aluno;
 - II – Qualquer docente do Corpo Permanente do IME com titulação de doutor ou membro permanente ou colaborador do PPGQ está habilitado a compor as bancas na condição de membro interno.
 - III – Sempre que possível, no caso da composição das bancas de mestrado, os membros externos devem ter pelo menos 2 (dois) anos de conclusão do doutorado e 2 (dois) ou mais artigos publicados em periódico relacionado nos extratos A ou B da classificação Qualis vigente do CA de química da CAPES. Da mesma forma, os referenciais usados para a indicação de membros para as bancas de doutorado, serão os 3 (três) anos de conclusão do doutorado e 3 (três) ou mais artigos publicados classificados nos extratos A ou B para o CA de química da CAPES.
- c. É vedada a indicação, para compor qualquer banca do PPGQ do IME, de pessoa em qualquer grau de parentesco ou cônjuge de qualquer um dos orientadores ou do aluno da respectiva dissertação/tese.

13. DA AUTORIZAÇÃO PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

- a. A aprovação das bancas para defesas de dissertação/tese pelo colegiado deverá ser condicionada ao atendimento, além do que é prescrito nas NICPG/IME, dos seguintes quesitos por parte do aluno:

I – Ter sido aprovado em problemas especiais;

II – A apresentação de pelo menos um artigo publicado (ou aceito) e outro submetido em revista classificada nas faixas A ou B da classificação Qualis do CA de química da CAPES, no caso de doutorado;

III – Apresentação e aprovação pelo CPPG da minuta do artigo científico oriundo de seu trabalho no caso de mestrado;

IV – Apresentação do seu histórico escolar do IME no qual constem o CR, o número total de créditos cursados e todas as disciplinas obrigatórias relacionadas nas tabelas 1 e 2 acima.

14. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Os casos omissos na NICPG-SE/5, serão discutidos e decididos pelo CPPG-SE/5, podendo resultar em emenda ou atualização destas normas de acordo com o caso.
- b. Estas Normas entram em vigência a partir da data de sua publicação.
- c. A solução para os dispositivos conflitantes entre estas Normas e sua versão anterior, no caso dos alunos matriculados anteriormente ao início da vigência da presente versão, levará sempre em consideração o benefício dos discentes.

15. REFERÊNCIAS

- a. Normas Internas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IME – NICPG/IME. Adit nº 115 ao BI-IME nº 201, de 07 de novembro de 2016.
- b. Port nº 81/CAPES, 03 Jun 2016 – Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*.

II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM ALTERAÇÃO

QUARTA PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

Gen Div HILDO VIEIRA PRADO FILHO
Comandante do IME